Sexta-feira, 20 de Fevereiro de 2015

I Série – N.º 24

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

	Ano
As três séries	... ... Kz: 470 615.00
A 1.ª série	... ... Kz: 277 900.00
A 2.ª série	... ... Kz: 145 500.00
A 3.ª série	... ... Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 38/15:
Altera parcialmente o Decreto Presidencial n.º 289/14, de 14 de Outubro, que aprova o Regulamento sobre a contratação de bens e serviços de administração, logística e saúde militar nas Forças Armadas Angolanas.

Decreto Presidencial n.º 39/15:
Nomeia o Ministro das Finanças para o cargo de Governador de Angola junto do Banco Africano de Desenvolvimento e nomeia o Ministro do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial para o cargo de Governador Suplente junto do Banco Africano de Desenvolvimento. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 13/13, de 14 de Fevereiro.

Decreto Presidencial n.º 40/15:
Nomeia o Ministro das Finanças para o cargo de Governador de Angola junto do Banco Mundial e nomeia o Ministro do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial para o cargo de Governador Suplente junto do Banco Mundial. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 14/13, de 14 de Fevereiro.

Despacho Presidencial n.º 14/15:
Aprova o acordo de financiamento para a construção e reabilitação das Estradas Nacionais EN 180 e EN 225, celebrado entre a República de Angola, representada pelo Ministro das Finanças e o Banco Sul Africano, Rand Merchand Banck (RMB), na qualidade de um dos Bancos financiadores dos projectos, no valor global de USD 216.000.000,00 e autoriza o Ministro das Finanças, com a faculdade de subdelegar, a proceder à assinatura do referido Acordo de Financiamento e toda a documentação relacionada.

Despacho Presidencial n.º 15/15:
Aprova a minuta do Contrato de Aquisição de Serviços para Coordenação Técnica Geral de Cinquenta e Seis Obras integrantes do Programa Sessenta e Três Projectos Prioritários Estruturantes, a ser celebrado com a empresa GRUPOTEC-Engenharia, Lda., no valor total de Kz: 3.374.462.500,00, a ser celebrado entre o Ministério da Construção e a empresa GRUPOTEC, e autoriza o Ministro da Construção a assinar o referido contrato.

Despacho Presidencial n.º 16/15:
Aprova a concessão de duas garantias bancárias pelo Estado para a cobertura no valor de USD 61.357.874,00 e de USD 3.450.000,00, referentes aos Acordos de Financiamento a serem celebrados entre a Aenergia, S.A. e o Banco de Poupança e Crédito, para o financiamento do Contrato de Fornecimento de 100 Locomotivas GE C30-ACI e do Contrato de Modernização das Locomotivas GE-U20C, e autoriza o Ministro das Finanças a emitir as respectivas garantias em representação da República de Angola. — Revoga toda legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Despacho Presidencial n.º 17/15:
Cria um Grupo Técnico Multissectorial para proceder a criação de um Observatório Nacional Contra o Terrorismo, coordenado pelo Ministro do Interior.

Despacho Presidencial n.º 18/15:
Cria uma Comissão Interministerial de apoio à gestão do Projecto de Geração de Energia Eléctrica Hidrotérmica, coordenada pelo Ministro da Energia e Águas.

Despacho Presidencial n.º 19/15:
Cria a Comissão Multissectorial para elaboração do Plano Nacional de Desenvolvimento da Educação — PNDE, abreviadamente designado por «Educar-Angola 2015-2025», coordenada pelo Ministro da Educação.

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 72/15:
Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário denominada Instituto Médio de Ciências Religiosas de Angola (ICRA), sita no Município de Mbanza Congo, Província do Zaire, com 8 salas de aulas, 8 turmas, 1 turno e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 73/15:
Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário n.º 1.152, sita no Município de Caconda, Província da Huíla, com 20 salas de aulas, 40 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Ministério da Economia

Despacho n.º 73/15:
Subdelega poderes a Nelson Manuel Ferreira Gomes, Secretário Geral deste Ministério, para proceder à assinatura dos Contratos de Prestação de Serviços de Formação e Capacitação Empresarial, no âmbito da iniciativa de suporte ao empreendedor do programa de Desenvolvimento das Micro, Pequenas e Médias Empresas (Angola Investe).

Ministério das Finanças

Despacho n.º 74/15:
Subdelega plenos poderes a Valentim Joaquim Manuel, Presidente do Conselho de Administração da Administração Geral Tributária, para outorgar, em representação deste Ministério, o Contrato de Prestação de Serviços na Área de Consultoria Legal, Fiscal, Contabilística,

Contencioso Administrativo e Tributário à Administração Geral Tributária, entre o Ministério das Finanças da República de Angola e a Global Tax II Consultants Portugal, Lda., e a Global Tax Consultants Angola Lda. a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, designadamente, para assinar e subscrever, por conta e no interesse deste Ministério, o referido Contrato.

Ministério da Comunicação Social

Despacho n.º 75/15:

Cria a Comissão de Avaliação do Concurso Público para a Construção do Novo Centro Emissor de Cassoneca da Rádio Nacional de Angola.

Despacho n.º 76/15:

Cria a Comissão de Verificação do Estado de Cobertura do País pela Rádio Nacional de Angola e Televisão Pública de Angola e de circulação dos títulos da Edições Novembro.

Ministério da Educação

Despacho n.º 77/15:

Aprova a lista dos Estabelecimentos de Ensino Privado com Licenças emitidas no 2.º Semestre de 2014.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 38/15
de 20 de Fevereiro

Considerando que o processo de reajustamento da organização administrativa e financeira do Sector da Defesa Nacional exige a adequação do Regulamento sobre a Contratação de Bens e Serviços de Administração, Logística e Saúde Militar nas Forças Armadas Angolanas, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 289/14, de 14 de Outubro, com vista o reforço do papel interventivo o Ministério da Defesa Nacional, enquanto órgão da Administração Central do Estado responsável pela definição e condução da Política de Defesa Nacional e das Forças Armadas.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República, o seguinte:

Alteração do Decreto Presidencial n.º 289/14, de 14 de Outubro

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Diploma tem por objecto a alteração parcial do Decreto Presidencial n.º 289/14, de 14 de Outubro, que Aprova o Regulamento sobre a Contratação de Bens e Serviços de Administração, Logística e Saúde Militar nas Forças Armadas Angolanas.

ARTIGO 2.º
(Aprovação)

1. É aprovada a alteração do n.º 1 do artigo 7.º, dos n.os 1, 2, 3 e 4 do artigo 9.º, dos n.os 1 e 3 do artigo 10.º, dos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º, dos n.os 1 e 4 do artigo 12.º, do n.º 1 do artigo 14.º, das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 16.º e do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Presidencial n.º 289/14, de 14 de Outubro.

2. É aprovado um aditamento com n.º 4 no artigo 11.º e com a alínea c) no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Presidencial n.º 289/14, de 14 de Outubro.

ARTIGO 3.º
(Alterações ao Decreto Presidencial n.º 289/14, de 14 de Outubro)

O n.º 1 do artigo 7.º, os n.os 1, 2, 3 e 4 do artigo 9.º, os n.os 1 e 3 do artigo 10.º, os n.os 1, 2, 3 e 4 do artigo 11.º, os n.os 1 e 4 do artigo 12.º, o n.º 1 do artigo 14.º, as alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 16.º e o n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Presidencial n.º 289/14, de 14 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 7.º
(Elaboração do Plano de Necessidades)

1. O Plano de Necessidades é elaborado em decorrência das propostas dos orçamentos do Ministério da Defesa Nacional e das Forças Armadas Angolanas, cuja elaboração obedece aos princípios e procedimentos previstos na Lei do Orçamento Geral do Estado.
2. (...)
3. (...)
4. (...)

ARTIGO 9.º
(Aprovação)

1. Compete ao Ministro da Defesa Nacional submeter à apreciação e decisão do Presidente da República e Comandante-Em-Chefe das Forças Armadas Angolanas por intermédio da Casa de Segurança do Presidente da República o Plano de Necessidades das Forças Armadas.
2. Compete ao Chefe do Estado Maior General das Forças Armadas Angolanas submeter à apreciação do Conselho de Chefes de Estado Maior o Plano de Necessidades das Forças Armadas Angolanas.
3. Compete à Casa de Segurança do Presidente da República a análise prévia do Plano de Necessidades das Forças Armadas Angolanas, verificando a sua conformidade com o Orçamento Geral do Estado alocado à Defesa Nacional para as Forças Armadas Angolanas e para pronunciamento sobre a viabilidade de provimento e submetê-lo à apreciação e decisão do Presidente da República e Comandante-Em-Chefe.
4. Aprovado o Plano de Necessidades e a Proposta de Orçamento da Defesa Nacional, integrando a parte afecta às Forças Armadas Angolanas, são remetidos ao Ministério das Finanças a fim de integrarem a proposta global do Orçamento Geral do Estado do ano seguinte, dentro dos prazos legalmente estabelecidos e ao Ministério da Defesa/Estado Maior General das Forças Armadas Angolanas para a formalização contratual e a sua execução financeira.

ARTIGO 10.º
(Cabimentação da despesa)

1. A despesa a realizar pela entidade contratante, nos termos estabelecidos no presente Regulamento, deve estar inscrita nos orçamentos do Ministério da Defesa Nacional ou das Forças Armadas Angolanas.
2. (...)

3. O Ministério da Defesa Nacional e as Forças Armadas Angolanas não devem assumir a responsabilidade do pagamento de despesas sem a sua prévia cabimentação financeira.

ARTIGO 11.º
(Disponibilização de recursos financeiros)

1. Após a aprovação do Orçamento Geral do Estado compete ao Ministério das Finanças a execução financeira e disponibilização dos recursos financeiros ao Ministério da Defesa Nacional e Estado-Maior General das Forcas Armadas Angolanas.
2. Ao Ministério da Defesa Nacional, como Unidade Financeira da Defesa Nacional, compete autorizar a execução de pagamentos de despesa sujeita ao regime de contratação concentrada e colocar, em tempo oportuno, à disposição do órgão principal de contratação, os montantes previstos para satisfação dos compromissos assumidos.
3. A Unidade Orçamental, o Estado Maior General, como Unidade Financeira das Forças Armadas Angolanas, compete autorizar a execução de pagamentos de despesa, em tempo oportuno, à disposição dos respectivos Órgãos de Contratação, os montantes previstos para satisfação dos compromissos assumidos.
4. Os órgãos de Finanças e de Planeamento devem estabelecer os mecanismos de registo e controlo para o acompanhamento da execução financeira dos contratos.

ARTIGO 12.º
(Execução)

1. A Direcção Nacional de Administração e Finanças do Ministério da Defesa Nacional e a Direcção de Administração e Finanças do Estado Maior General das Forças Armadas Angolanas, de acordo com a inscrição da despesa nas respectivas Unidades Financeiras, devem obedecer à programação de despesas que atenda às prioridades das Forças Armadas Angolanas definidas pelo Chefe do Estado Maior General das Forças Armadas Angolanas.
2. (...)
3. (...)
4. O Ministro da Defesa Nacional e o Chefe do Estado Maior General das Forças Armadas Angolanas, de acordo com o critério da inscrição da despesa nas respectivas Unidades Orçamentais, devem baixar orientações expressas aos órgãos dependentes, responsáveis pela contratação de bens e serviços para as Forças Armadas Angolanas, para a escolha e início do procedimento, nos termos da lei e do presente Regulamento.

ARTIGO 14.º
(Contratação e competência)

1. A contratação de bens e serviços destinados às Forças Armadas Angolanas, ao abrigo do presente Regulamento, deve efectuar-se de forma concentrada e desconcentrada de acordo com a natureza, especificidade, montante da despesa, situação do mercado e competência do Órgão de Contratação, conforme deferimento do Ministro da Defesa Nacional e do Chefe do Estado Maior General das Forças Armadas Angolanas.
2. (...)

ARTIGO 16.º
(Adjudicação e aprovação dos contratos)

1. (...)
2. (...):
   a) O Ministro da Defesa Nacional, se a contratação for concentrada e realizada pelo principal órgão de contratação, de valor igual ou inferior a AKz: 1.000.000.000,00 (um bilião de Kwanzas);
   b) O Chefe do Estado Maior General das Forças Armadas Angolanas, se a contratação for realizada pelo Órgão de Contratação sob sua dependência e de valor igual ou inferior a AKz: 1.000.000.000,00 (um bilião de Kwanzas);
   c) Comandantes dos Ramos das Forças Armadas, se a contratação for desconcentrada, de interesse exclusivo do Ramo de valor igual ou inferior a AKz: 500.000.000,00 (quinhentos milhões de Kwanzas), conforme autorização do Chefe do Estado Maior General das Forcas Armadas Angolanas.

ARTIGO 20.º
(Homologação dos contratos)

1. A homologação dos contratos financiados por verbas orçamentadas e disponibilizadas pelo Ministério da Defesa Nacional é feita pelo Ministro da Defesa Nacional, por delegação originária do Titular do Poder Executivo, até AKz: 1.000.000.000,00 (um bilião de Kwanzas).
2. (...)
3. (...)
4. (...).»

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Fevereiro de 2015.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

Decreto Presidencial n.º 39/15
de 20 de Fevereiro

Considerando que a prática actual verificada nas relações do Banco Africano de Desenvolvimento com os Estados Membros que o integram são asseguradas pelos titulares dos órgãos do Governo responsáveis pela gestão do endividamento público;

Tendo em conta que ao Ministério das Finanças compete a gestão do endividamento do Estado e ao seu titular representar o País junto das Instituições Financeiras Internacionais, nos

termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º, ambos do seu Estatuto Orgânico, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro;

Considerando que a República de Angola é um Estado Membro do Banco Africano de Desenvolvimento e havendo necessidade de se adequar a sua representação em alinhamento com os demais, afigura-se necessária a actualização do Governador e Governador Suplente junto daquela Instituição Financeira Internacional;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea k) do artigo 120.º conjugado com a alínea a) do artigo 121.º e o n.º 1 do artigo 125.º, todos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Nomeação)

1. É nomeado o Ministro das Finanças para o cargo de Governador de Angola junto do Banco Africano de Desenvolvimento.

2. É nomeado o Ministro do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial para o cargo de Governador Suplente junto do Banco Africano de Desenvolvimento.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 13/13, de 14 de Fevereiro.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se

Luanda, aos 18 de Fevereiro de 2015.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

Decreto Presidencial n.º 40/15
de 20 de Fevereiro

Considerando que a prática actual verificada nas relações do Banco Mundial com os Estados Membros que o integram são asseguradas pelos titulares dos órgãos do Governo responsáveis pela gestão do endividamento público;

Tendo em conta que ao Ministério das Finanças compete a gestão do endividamento do Estado e ao seu Titular representar o País junto das Instituições Financeiras Internacionais, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º, ambos do seu Estatuto Orgânico, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro;

Considerando que a República de Angola é um Estado Membro do Banco Mundial e havendo necessidade de se adequar a sua representação em alinhamento com os demais, afigura-se necessária a actualização do Governador e Governador Suplente junto daquela Instituição Financeira Internacional;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea k) do artigo 120.º conjugado com a alínea a) do artigo 121.º e o n.º 1 do artigo 125.º, todos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Nomeação)

1. É nomeado o Ministro das Finanças para o cargo de Governador de Angola junto do Banco Mundial.

2. É nomeado o Ministro do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial para o cargo de Governador Suplente junto do Banco Mundial.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 14/13, de 14 de Fevereiro.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Fevereiro de 2015.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

Despacho Presidencial n.º 14/15
de 20 de Fevereiro

Considerando a necessidade de se garantir a implementação de projectos constantes do Programa de Investimentos Públicos, promovidos pelo Ministério da Construção, através do Instituto de Estradas de Angola (INEA), no âmbito do programa de reabilitação das infra-estruturas rodoviárias no País;

Tendo em conta que a diversificação da economia nacional impõe a necessidade de criação de condições técnicas para a concretização e operacionalização de projectos do Sector da Construção;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1. É aprovado o Acordo de Financiamento para a Construção e Reabilitação das Estradas Nacionais EN 180 e EN 225, celebrado entre a República de Angola, representada pelo Ministro das Finanças e o Banco Sul Africano, Rand Merchand Banck (RMB), na qualidade de um dos bancos financiadores dos projectos, no valor global de USD 216.000.000,00 (duzentos e dezasseis milhões de dólares norte-americanos).

2. É autorizado o Ministro das Finanças, com a faculdade de subdelegar, a proceder à assinatura do referido Acordo de Financiamento e toda a documentação relacionada.

3. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

4. O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Fevereiro de 2015.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

Despacho Presidencial n.º 15/15
de 20 de Fevereiro

Considerando que o Governo inscreveu no Programa de Investimentos Públicos e no Orçamento Geral do Estado, Sessenta e Três Projectos Prioritários estruturantes do Sector da Construção, com vista à concretização do Programa de Reabilitação e Construção de Infra-Estruturas de Transporte Rodoviário e do Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais e Infra-Estruturas;

Atendendo a necessidade de se implementar a execução das obras atinentes aos referidos projectos através da contratação de serviços de coordenação técnica geral dos mesmos para garantir o acompanhamento corrente e execução integral do programa, quer do ponto vista físico como financeiro;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovada a Minuta do Contrato de Aquisição de Serviços para Coordenação Técnica Geral de Cinquenta e Seis Obras Integrantes do Programa dos Sessenta e Três Projectos Prioritários Estruturantes, a ser celebrado com a empresa GRUPOTEC — Engenharia, Limitada., no valor total de Kz: 3.374.462.500,00 (três biliões, trezentos e setenta e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos kwanzas), a ser celebrado entre o Ministério da Construção e a empresa GRUPOTEC.

2.º — É autorizado o Ministro da Construção a assinar o contrato acima referido.

3.º — O Ministro das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do Projecto.

4.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

5.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Fevereiro de 2015.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

Despacho Presidencial n.º 16/15
de 20 de Fevereiro

Considerando que o Governo definiu como de interesse estratégico para o desenvolvimento sustentável da economia nacional o aumento, a modernização e a readaptação dos meios de transporte ferroviários, incrementando, assim, a capacidade de circulação de pessoas, bens e mercadorias em todo o território nacional, permitindo a redução dos custos de transporte associados à utilização dos mesmos;

Havendo necessidade de se implementar uma estratégia premente para a execução dos contratos de fornecimento de 100 (cem) locomotivas GE C30-ACI, de modernização e actualização das locomotivas GE-U20C existentes, em circulação na malha ferroviária nacional;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovada a concessão de duas garantias bancárias pelo Estado para a cobertura no valor de USD 61.357.874,00 (sessenta e um milhões e trezentos e cinquenta e sete mil e oitocentos e setenta e quatro dólares norte-americanos) e de USD 3.450.000,00 (três milhões quatrocentos e cinquenta mil e dólares norte-americanos), referentes aos Acordos de Financiamento a serem celebrados entre a Aenergia, S.A. e o Banco de Poupança e Crédito, para o financiamento do Contrato de Fornecimento de 100 (cem) Locomotivas GE C30-ACI e do Contrato de Modernização das Locomotivas GE-U20C.

2.º — É autorizado o Ministro das Finanças a emitir as respectivas garantias em representação da República de Angola.

3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

5.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Fevereiro de 2015.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

Despacho Presidencial n.º 17/15
de 20 de Fevereiro

Considerando a crescente escalada e ameaça do terrorismo a nível mundial, com o ressurgimento de grupos cujos objectivos são o da desestabilização dos Estados;

Tendo em conta que uma das melhores medidas de combate ao fenómeno do terrorismo passa pela criação de mecanismos de controlo e prevenção capazes de acompanhar os seus desenvolvimentos, as suas motivações, bem como a sua sustentação tanto humana como material;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É criado um Grupo de Técnico Multissectorial para proceder à criação de um Observatório Nacional Contra o Terrorismo, coordenado pelo Ministro do Interior, que integra as seguintes entidades:

a) Secretário de Estado da Defesa;

b) Secretário de Estado das Relações Exteriores;

c) Director dos Serviços de Inteligência e Segurança do Estado — SINSE;

d) Director Geral dos Serviços de Inteligência Externa;

e) Representante da Casa de Segurança do Presidente da República;

f) Representante da Procuradoria Geral da República.

2.º — O Grupo ora criado tem as seguintes atribuições:

a) Elaborar um estudo que visa a criação de um Observatório Nacional Contra o Terrorismo e a promoção da autonomia nacional e diminuição das vulnerabilidades do País;

b) Sugerir e elaborar a proposta de organização e funcionamento do ente a ser criado.

3.º — O Coordenador do Grupo Técnico deve submeter o programa e o cronograma das actividades do Grupo para a aprovação do Titular do Poder Executivo, no prazo de quinze dias, após a assinatura do presente Diploma.

4.º — Os representantes das instituições designadas no ponto 1.º devem ser indicados pelos seus titulares, no prazo de oito dias, após a assinatura do presente Diploma.

5.º — O Coordenador do Grupo Técnico deve prestar informações trimestralmente sobre o andamento dos trabalhos ao Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República, que deve informar o Presidente da República.

6.º — O Grupo Técnico tem um prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo de forma fundamentada requerer ao Titular do Poder Executivo a prorrogação do prazo.

7.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

8.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua assinatura.

Cumpra-se.

Luanda, aos 18 de Fevereiro de 2015.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

Despacho Presidencial n.º 18/15
de 20 de Fevereiro

Tendo em conta que a Comissão Económica do Conselho de Ministros aprovou o Projecto de Geração de Energia Eléctrica Hidrotérmica;

Considerando que o Ministério da Energia e Águas deve dar tratamento dos processos de negociação junto da Agência Nacional para o Investimento Privado e do Contrato de Concessão de Produção de Electricidade e do PPA;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É criada uma Comissão Interministerial de Apoio à Gestão do Projecto de Geração de Energia Eléctrica Hidrotérmica.

2.º — A Comissão ora criada é coordenada pelo Ministro da Energia e Águas, tem como Coordenador-Adjunto o Secretário de Estado da Energia e integra as seguintes entidades:

a) Maria Augusta Rodrigues — Assessora do Instituto Regulador do Sector Eléctrico — IRSE;

b) Serafim da Silveira — Director Nacional de Electrificação Rural e Local;

c) Ester Silvestre Massocolo Matondo — Técnica da extinta Empresa Nacional de Electricidade, Empresa Pública — ENE-EP;

d) Emanuel Carlos — Gabinete Jurídico/Ministério da Energia e Águas;

e) António da Silva Inglês Pinto — Técnico da extinta ENE-EP;

f) Osvaldo Gonçalves — Direcção Nacional de Energia Eléctrica — DNEE.

3.º — A Comissão referida no número anterior tem as seguintes atribuições:

a) Negociar os contratos de concessão e de aquisição de energia com o consórcio promotor do Programa Hidrotérmico de Angola;

b) Avaliar os aspectos técnicos para garantir o escoamento da energia a ser produzida pelas centrais do Programa Hidrotérmico de Angola;

c) Negociar o contrato de concessão de produção de electricidade, incluindo a utilização da área florestal e o caudal dos rios;

d) Negociar o contrato de compra e venda de energia;

e) Criar uma sociedade para a produção de electricidade hidrotérmica;

f) Contratar consultoria especializada sempre que necessário.

4.º — O Coordenador da Comissão deve submeter o programa e o cronograma das actividades da Comissão para a aprovação do Titular do Poder Executivo, no prazo de quinze dias, após a publicação do presente Diploma.

5.º — O Coordenador da Comissão deve prestar informações trimestralmente, sobre o andamento dos trabalhos ao Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República, que deve informar o Presidente da República.

6.º — A Comissão Interministerial tem o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão dos trabalhos, podendo de forma fundamentada requerer ao Titular do Poder Executivo a prorrogação do prazo.

7.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

8.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Fevereiro de 2015.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

Despacho Presidencial n.º 19/15
de 20 de Fevereiro

Considerando as obrigações fundamentais do Governo na promoção de políticas que assegurem o acesso universal ao ensino obrigatório, nos termos definidos por lei e através de investimentos estratégicos na formação e educação do capital humano;

Havendo necessidade de se estabelecer estrategicamente um Plano Nacional de Desenvolvimento da Educação — PNDE, a médio prazo, com vista ao reforço da incorporação no sistema de ensino, das acções de formação profissional e politécnica, desporto, cultura, educação patriótica, cívica e cidadania, ciência e tecnologia de informação e outras;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É criada a Comissão Multissectorial para Elaboração do Plano Nacional de Desenvolvimento da Educação — PNDE, abreviadamente designado por «Educar-Angola 2015-2025», coordenada pelo Ministro da Educação e integra as seguintes entidades:

a) Ministro do Interior;
b) Ministro das Finanças;
c) Ministro do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial;
d) Ministro da Administração do Território;
e) Ministro da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social;
f) Ministro dos Transportes;
g) Ministra do Ambiente;
h) Ministra da Cultura;
i) Ministro da Agricultura;
j) Ministro da Juventude e Desportos;
k) Ministro das Telecomunicações e Tecnologias de Informação;
l) Ministro da Construção;
m) Ministro do Ensino Superior;
n) Ministra da Ciência e Tecnologia;
o) Ministro da Assistência e Reinserção Social;
p) Ministra da Família e Promoção da Mulher;
q) Ministro da Saúde;
r) Secretária para os Assuntos Judiciais e Jurídicos do Presidente da República;
s) Secretário para os Assuntos Constitucionais e Políticos do Presidente da República;
t) Assessora para os Assuntos Sociais do Vice-Presidente da República.

2.º — A Comissão ora criada tem as seguintes atribuições:

a) Elaboração do Plano Nacional de Desenvolvimento — PNDE, «Educar-Angola 2015-2025»;
b) Desenvolver um estudo do diagnóstico da presente situação do sistema educativo, identificando os pontos de referência nos subsistemas de ensino, tendo como enquadramento a Reforma do Sistema Educativo, a educação pré-escolar, ensino geral (primário e secundário), ensino técnico-profissional, formação, capacitação e motivação permanente de professores e outros quadros da educação, desenvolvimento da gestão escolar e dos recursos humanos, educação de adultos, combate ao analfabetismo e iliteracia, ensino especial de crianças, jovens e adultos, sistema organizacional e funcional da inspecção escolar, sistema de avaliação de professores e alunos, sistema de informação e estatística;
c) Diagnosticar o nível de desenvolvimento da aprendizagem das línguas nacionais;
d) Analisar a evolução demográfica do País, por grupos etários, de forma a melhor identificar as necessidades do parque escolar e o número de professores em função do universo de alunos;
e) Elaborar as projecções futuras, observando uma abordagem de integração que promova a equidade do acesso ao ensino geral e técnico profissional, a inclusão e o aproveitamento escolar, a qualidade na aprendizagem do aluno, a paridade do género, as condições de acesso ao ensino das crianças, jovens e adultos com necessidades educativas especiais, um ambiente saudável e seguro, a qualidade cientifica e pedagógica do professor e do gestor escolar, a participação das famílias e comunidades na vida escolar, a acção social escolar;
f) Elaborar planos estratégicos de desenvolvimento integrado (programas de acção) para cada um dos subsistemas de ensino (primário e secundário, incluindo a formação de professores);
g) Elaborar programas de acção complementares como instrumentos de apoio ao aluno para o melhoramento da qualidade da educação;
h) Elaborar programas de acção e propor novas áreas pragmáticas em função das novas tecnologias de informação e comunicação, bem como o ensino a distância.

3.º — O Coordenador da Comissão tem as seguintes responsabilidades:

a) Apresentar ao Titular do Poder Executivo um relatório do diagnóstico do sector e a proposta de um plano de acção, no prazo de sessenta dias, a contar da data da entrada em vigor do presente Diploma;

b) Criar um grupo técnico de apoio, constituído por técnicos especializados dos organismos membros da Comissão e peritos na matéria;

c) Contratar, em caso de necessidade, assessoria técnica especializada de peritos nacionais ou estrangeiros;

d) Apresentar trimestralmente relatórios detalhados sobre o decurso dos trabalhos ao Titular do Poder Executivo;

e) Apresentar ao Titular do Poder Executivo a proposta do Plano Nacional de Desenvolvimento da Educação — PNDE, abreviadamente designado por «Educar- Angola 2015-2025», no prazo de 12 meses, contados a partir da data da entrada em vigor do presente Diploma.

4.º — Os Membros da Comissão devem indicar os seus representantes no Grupo Técnico, no prazo de oito dias a contar da data da publicação do presente Diploma.

5.º — A Comissão Multissectorial para elaboração do Plano Nacional de Desenvolvimento da Educação — PNDE, deve ter uma dotação financeira inscrita no orçamento do Ministério da Educação.

6.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

7.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Fevereiro de 2015.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo Conjunto n.º 72/15
de 20 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimento de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. É criada a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário denominada Instituto Médio de Ciências Religiosas de Angola (ICRA), sita no Município de Mbanza Congo, Província do Zaire, com 8 salas de aulas, 8 turmas, 1 turno, com 36 alunos por sala e capacidade para 288 alunos.

2. É aprovado o respectivo quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Fevereiro de 2015.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo.*

O Ministro da Educação, *Pinda Simão.*

MODELO PARA A CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre a Escola

Província: Zaire.

Município: Mbanza Congo.

Escola: Instituto Médio de Ciências Religiosas de Angola (ICRA).

Nível de ensino: II Ciclo do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: 10.ª, 11.ª e 12.ª Classes.

Zona geográfica/Quadro domiciliar: Urbana.

N.º de salas de aulas: 8; N.º de turmas: 8; N.º de turnos 1.

N.º de alunos/Sala: 36; Total de alunos: 288.

II

Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo (c)
1	Director
2	Subdirector
21	Coordenador
2	Chefe de Secretaria
27	Pessoal Docente
8	Pessoal Administrativo
9	Pessoal Auxiliar
8	Pessoal Operário
Total de trabalhadores 78	

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	1
Chefia	Coordenador de Turno	
	Coordenador de Curso	1
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Círculos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	16
	Chefe de Secretaria	2

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	1
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	2
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	3
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	3
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	3
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	4
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	5
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	6
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 3.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 4.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 5.º Escalão	
	Prof. do Ens .Prim. Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 1.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 2.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 3.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 4.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 5.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Téc. Superior Principal	
	Téc. Superior Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Téc. de 1.ª Classe	
	Téc. de 2.ª Classe	
	Téc. de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Téc. Médio Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 2.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 3.ª Classe	
	Téc. Médio de 1.ª Classe	
	Téc. Médio de 2.ª Classe	1
	Téc. Médio de 3.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	1
	1.º Oficial Administrativo	1
	2.º Oficial Administrativo	1
	3.º Oficial Administrativo	1
	Aspirante	1
	Escriturário-Dactilógrafo	2
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	1
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	1
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	1
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	2
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	2
	Auxiliar Limpeza de 2.ª Classe	2
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	1
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	1
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	2
Pessoal Operário não Qualificado	Encarregado	1
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	1
	Operário não Qualificado	2

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo.*

O Ministro da Educação, *Pinda Simão.*

Decreto Executivo Conjunto n.º 73/15
de 20 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimento de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. É criada a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário n.º 1.152, sita no Município de Caconda, Província da Huíla, com 20 salas de aulas, 40 turmas, 2 turnos com 36 alunos por sala e capacidade para 1.440 alunos.

2. É aprovado o respectivo quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Fevereiro de 2015.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo.*

O Ministro da Educação, *Pinda Simão.*

MODELO PARA A CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I
Dados sobre a Escola

Província: Huíla.

Município: Caconda.

Escola N.º/Nome: Escola do Ensino Secundário do II Ciclo n.º 1.152.

Nível de ensino: II Ciclo do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: 10.ª à 13.ª Classe.

Zona geográfica/Quadro domiciliar: Suburbana.

N.º de salas de aulas: 20; N.º de turmas: 40; N.º de turnos 2.

N.º de alunos/Sala: 36; Total de alunos: 1.440.

II
Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo (c)
1	Director
2	Subdirector
24	Coordenador
2	Chefe de Secretaria
118	Pessoal Docente
12	Pessoal Administrativo
12	Pessoal Auxiliar
12	Pessoal Operário
Total de trabalhadores 183	

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	1
Chefia	Coordenador de Turno	1
	Coordenador de Curso	3
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Círculos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	16
	Chefe de Secretaria	2
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	2
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	5
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	10
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	15
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	19
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	20
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	22
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	25
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 3.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 4.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 5.º Escalão	
	Prof. do Ens .Prim. Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 1.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 2.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 3.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 4.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 5.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Téc. Superior Principal	
	Téc. Superior Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Téc. de 1.ª Classe	
	Téc. de 2.ª Classe	
	Téc. de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Téc. Médio Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 2.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 3.ª Classe	
	Téc. Médio de 1.ª Classe	1
	Téc. Médio de 2.ª Classe	2
	Téc. Médio de 3.ª Classe	

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	1
	1.º Oficial Administrativo	1
	2.º Oficial Administrativo	1
	3.º Oficial Administrativo	2
	Aspirante	2
	Escriturário-Dactilógrafo	2
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	1
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	1
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	1
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	3
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	4
	Auxiliar Limpeza de 2.ª Classe	5
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	1
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	3
Pessoal Operário não Qualificado	Encarregado	1
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	3

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo.*

O Ministro da Educação, *Pinda Simão.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Despacho n.º 73/15
de 20 de Fevereiro

Tendo em conta que a implementação da iniciativa do Suporte ao Empreendedor do Programa de Desenvolvimento das Micro, Pequenas e Médias Empresas (Angola Investe), requer a contratação com regularidade de instituições e profissionais para a prestação de serviços de formação e capacitação do empresariado nacional;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Economia, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 227/12, de 3 de Dezembro, determino:

1. São subdelegados a Nelson Manuel Ferreira Gomes, Secretário Geral do Ministério da Economia, poderes para proceder à assinatura dos Contratos de Prestação de Serviços de Formação e Capacitação Empresarial, no âmbito da iniciativa de Suporte ao Empreendedor do Programa de Desenvolvimento das Micro, Pequenas e Médias Empresas (Angola Investe).

2. O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Fevereiro de 2015.

O Ministro, *Abrahão Pio dos Santos Gourgel.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho n.º 74/15
de 20 de Fevereiro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, determino:

1. São subdelegados ao Presidente do Conselho de Administração da Administração Geral Tributária, Valentim Joaquim Manuel, plenos poderes para outorgar, em representação deste Ministério, o Contrato de Prestação de Serviços na Área de Consultoria Legal, Fiscal, Contabilística, Contencioso Administrativo e Tributário à Administração Geral Tributária, entre o Ministério das Finanças da República de Angola e a Global Tax II Consultants Portugal, Limitada, e a Global Tax Consultants Angola Limitada a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar mencionados na Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro, designadamente, para assinar e subscrever, por conta e no interesse do Ministério das Finanças, o referido Contrato.

2. Que seja dado cumprimento aos procedimentos administrativos subsequentes com vista à eficácia jurídica do Contrato supracitado.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Fevereiro de 2015.

O Ministro, *Armando Manuel.*

MINISTÉRIO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Despacho n.º 75/15
de 20 de Fevereiro

Havendo necessidade de se proceder à nomeação da Comissão de Avaliação do Concurso Público para a Construção do Novo Centro Emissor de Cassoneca da Rádio Nacional de Angola;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 102/14, de 12 de Maio, e do disposto no n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro — Lei da Contratação Pública, determino:

Artigo 1.º — É Criada a Comissão de Avaliação do Concurso Público para a Construção do Novo Centro Emissor de Cassoneca da Rádio Nacional de Angola.

Artigo 2.º — Integram a Comissão:

Lucas Manuel João Quilundo — Presidente;
Hamilton do Espírito Santo da Vera Cruz — Membro Efectivo;
Guilherme Xavier Pinto Simões — Membro Efectivo;
Cândido Gomes da Rocha Pinto — Membro Suplente;
Sandra Maria Felgueira — Membro Suplente.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Janeiro de 2015.

O Ministro, *José Luís de Matos Agostinho.*

Despacho n.º 76/15
de 20 de Fevereiro

Havendo necessidade de se verificar o grau de expansão e qualidade dos sinais da Radiodifusão Nacional de Angola e da Televisão Pública de Angola e da circulação dos títulos da Edições Novembro por todo o País;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Comunicação Social, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 102/14, de 12 de Maio, determino:

Artigo 1.º — É criada a Comissão de Verificação do Estado de Cobertura do País pela Rádio Nacional de Angola e Televisão Pública de Angola e de circulação dos títulos da Edições Novembro.

Artigo 2.º — A Comissão de Verificação é uma entidade ad-hoc, integrada por técnicos e especialistas do Ministério da Comunicação Social e do Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação, que tem por missão:

a) Aferir o grau de cobertura do território nacional pelos sinais de radiodifusão da RNA e da TPA, bem como o raio de distribuição territorial dos títulos da Edições Novembro;

b) Elaborar e apresentar modelos de expansão dos sinais de radiodifusão da Radio Nacional de Angola e da Televisão Pública de Angola, assim como de distribuição dos títulos da Edições Novembro.

Artigo 3.º — A Comissão ora criada é coordenada pelo Secretário de Estado, Manuel da Conceição e integra os senhores:

Rui Vasco — Director Nacional de Informação;
Hamilton do Espírito Santo da Vera Cruz — Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística;
Guilherme Xavier Pinto Simões — Director do Gabinete de Acompanhamento da Imprensa Regional e Local;
Lázaro Lucango Paulo — Director do Gabinete de Inspecção;
Cândido Gomes da Rocha Pinto — Administrador da RNA;
Florindo Ramos — Administrador da TPA;
Santos Júnior — Administrador da Edições Novembro;
Eduardo Domingos Sebastião — Director Nacional das Telecomunicações do Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação;
Pedro Mendes de Carvalho — Presidente do Conselho de Administração do Instituto Nacional de Comunicações (INACOM).

Artigo 4.º — No desempenho das suas tarefas, a Comissão pode socorrer-se do concurso de outros técnicos, a serem pontualmente convidados para o efeito.

Artigo 5.º — A Comissão tem 90 dias para concluir o trabalho e apresentar o seu relatório.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Janeiro de 2015.

O Ministro, *José Luís de Matos Agostinho.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 77/15
de 20 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no artigo 25.º n.º 1 do Decreto Presidencial n.º 207/11, de 2 de Agosto, que aprova o Estatuto das Instituições do Ensino Privado até ao Ensino Secundário;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

Artigo Único: — É aprovada a lista dos Estabelecimentos de Ensino Privado com Licenças emitidas no segundo semestre de 2014, anexa ao presente Diploma, dele constituindo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Janeiro de 2015.

O Ministro, *Pinda Simão.*

LISTA DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO COM LICENÇAS EMITIDAS NO 2.º SEMESTRE DE 2014

1. Colégio «O Pirilampo — Huíla»

a) Licença 31/14, de 18 de Junho;
b) Nível de Ensino — Ensino Primário;
c) Despacho de 2 Junho de 2014;
d) Programa — Oficial;
e) Capacidade 240 alunos;
f) Regime — Externato;
g) Local — Bairro Comercial, n.º 17, Município do Lubango, Província da Huíla;
h) Proprietário — Empresa o Pirilampo, Limitada.

2. Colégio Comparticipado KK «Richard Allen»

a) Licença 33/14, de 25 de Junho;
b) Nível de Ensino — Ensino Primário;
c) Despacho de 6 de Junho de 2014;
d) Programa — Oficial;
e) Capacidade — 432 alunos;
f) Regime — Externato;
g) Local — Estrada Direita do Calemba II, Bairro 4 de Abril, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Município Sede da Província de Luanda;
h) Proprietário — Sociedade Escola Richard Allen, Limitada.

3. Colégio Comparticipado CAC — 145 «Professor Estêvão Tchimbinde»

a) Licença n.º 34/14, de 10 de Julho;
b) Nível de Ensino — Ensino Primário;
c) Despacho de 10 de Julho de 2014;
d) Programa — Oficial;
e) Capacidade — 576 alunos;
f) Regime — Externato;
g) Local — Bairro Cerâmica, Município de Cacuaco, Província de Luanda;
h) Proprietário — Isidro Sanches Narcisò.

4. Colégio «Externato o Ninho dos 5 Anos»

a) Licença n.º 35/14, de 10 de Julho;
b) Nível de Ensino — Ensino Primário e ATL;
c) Despacho de 10 de Julho de 2014;
d) Programa — Oficial;
e) Capacidade — 576 alunos;
f) Regime — Externato;
g) Local — Rua 116, Casa n.º 1382, no Projecto Nova Vida, Município de Belas, Província de Luanda;
h) Proprietário — Sociedade Infantário o Ninho dos 5, Limitada.

5. Colégio «Nádia Neves»

a) Licença n.º 36/14, de 10 de Julho;
b) Nível de Ensino — Ensino Primário;
c) Despacho de 4 de Julho de 2014;
d) Programa — Oficial;
e) Capacidade — 648 alunos;
f) Regime — Externato;
g) Local — Bairro da Sapu II, Município de Viana, Província de Luanda;
h) Proprietário — Artur Miguel.

6. Colégio «Timóteo Ulika»

a) Licença n.º 37/14, de 10 de Julho;
b) Nível de Ensino — Ensino Primário, I, II Ciclos do Ensino Secundário e Cursos Médios Técnicos de Contabilidade e Gestão, Secret. e Gest. Empresarial;
c) Despacho de 4 de Julho de 2014;
d) Programa — Oficial;
e) Capacidade — 1.080 alunos;
f) Regime — Externato;
g) Local — Bairro do Campo de Ourique Km 14, Município de Viana, Província de Luanda;
h) Proprietário — Cornélio Caley.

7. Colégio Comparticipada MAG — 38 «Dasimar»

a) Licença n.º 38/14, de 13 de Agosto;
b) Nível de Ensino — Ensino Primário.
c) Despacho de 10 de Julho de 2014;
d) Programa — Oficial;
e) Capacidade — 630 alunos;
f) Regime — Externato;
g) Local — Bairro Huambo, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, Província de Luanda;
h) Proprietário — Olívia Pedro Simão.

8. Colégio Comparticipada MAG — 39 «Upale Wenji»

a) Licença n.º 39/14, de 13 de Agosto;
b) Nível de Ensino — Ensino Primário;
c) Despacho de 1 de Agosto de 2014;
d) Programa — Oficial;
e) Capacidade — 432 alunos;
f) Regime — Externato;
g) Local — Bairro 4 de Fevereiro, Município Sede da Província do Moxico;
h) Proprietário — João António Sazumbi Sambimbi.

9. Colégio «Leovigildo Ramirez Baptista»

a) Licença n.º 40/14, de 14 de Agosto;
b) Nível de Ensino — Ensino Primário, I e II Ciclos do Ensino Secundário e Cursos Médios de Informática e Gestão de Recursos Humanos;
c) Despacho de 1 de Agosto de 2014;
d) Programa — Oficial;
e) Capacidade — 2.376 alunos;
f) Regime — Externato;
g) Local — Rua n.º 12, Bairro do Camama, Município de Belas, Província de Luanda;
h) Proprietário — SOCIEDADE ISANET — Prestação de Serviços, Limitada.

10. Colégio «Tuzola»

a) Licença n.º 41/14, de 14 de Agosto;
b) Nível de Ensino — Ensino Primário, I e II Ciclos do Ensino Secundário;
c) Despacho de 1 de Agosto de 2014;
d) Programa — Oficial;
e) Capacidade — 504 alunos;
f) Regime — Externato;
g) Local — Zona B, Junto ao Largo Dr. António Agostinho Neto, Gabela, Município de Amboim, Província do Kwanza-Sul;
h) Proprietário — António Sebastião.

11. Colégio «A. Nobre Internacional»

a) Licença n.º 42/14, de 20 de Agosto;

b) Nível de Ensino — Curso Técnico Profissional, Desenhador Projectista;

c) Despacho de 12 de Agosto de 2014;

d) Programa — Oficial;

e) Capacidade — 100 alunos;

f) Regime — Externato;

g) Local — Rua da Índia, n.º 45, Cruzeiro, Distrito Urbano da Ingombota, Município Sede da Província de Luanda;

h) Proprietário — Sociedade «Colégio A. Nobre International School, Limitada».

12. Colégio «Kautindi»

a) Licença n.º 45/14, de 3 de Setembro;

b) Nível de Ensino — Ensino Primário, I e II Ciclos do Ensino secundário;

c) Despacho de 13 de Agosto de 2014;

d) Programa — Oficial;

e) Capacidade — 1.155 alunos;

f) Regime — Externato;

g) Local — Bairro Muvale, Município da Matala, Província da Huíla;

h) Proprietário — Organizações Paulo e Filhos, Limitada.

13. Colégio «Complexo Escolar Simão Nioka»

a) Licença n.º 46/14, de 4 de Setembro;

b) Nível de Ensino — Ensino Primário, I e II Ciclos do Ensino Secundário;

c) Despacho de 13 de Agosto de 2014;

d) Programa — Oficial;

e) Capacidade — 2.415 alunos;

f) Regime — Externato;

g) Local — Rua dos Combustíveis, Bairro do Kikolo, Município de Cacuaco, Província de Luanda;

h) Proprietário — Sociedade Complexo Escolar Simão Nioka, Limitada.

14. Colégio «Jasmazola»

a) Licença n.º 47/14, de 3 de Setembro;

b) Nível de Ensino — Ensino Primário, I e II Ciclos do Ensino Secundário;

c) Despacho de 22 de Agosto de 2014;

d) Programa — Oficial;

e) Capacidade — 864 alunos;

f) Regime — Externato;

g) Local — Rua da Cidade de Deus, Bairro Hoji-ya-Henda, Município do Cazenga, Província de Luanda;

h) Proprietário — ORGANIZAÇÕES JASMAZOLA — Educação e Ensino Profissional, Limitada.

15. Colégio «Rocha Eterna»

a) Licença n.º 48/14, de 8 de Setembro;

b) Nível de Ensino — Ensino Primário, I e II Ciclos do Ensino Secundário;

c) Despacho de 22 de Agosto de 2014;

d) Programa — Oficial;

e) Capacidade — 1.365 alunos;

f) Regime — Externato;

g) Local — Bairro da Estalagem, Km 12-B, Sector 6, Rua Fé de n.º 134, Município de Viana, Província de Luanda.

h) Proprietário — ORGANIZAÇÕES ROCHA ETERNA — Comércio e Indústria, Limitada.

16. Colégio «Os Kambas»

a) Licença n.º 49/14, de 11 de Setembro;

b) Nível de Ensino — Ensino Primário e ATL;

c) Despacho de 22 de Agosto de 2014;

d) Programa — Oficial;

e) Capacidade — 350 alunos;

f) Regime — Externato;

g) Local — Rua Antero de Quental, 108, Bairro Vila Alice, Distrito Urbano do Rangel, Município Sede da Província de Luanda;

h) Proprietário — SOCIEDADE COLÉGIO DOS KAMBAS — Jardim de Infância, Tempos Livres e Educação.

17. Colégio «Adão Pinto»

a) Licença n.º 50/14, de 16 de Setembro;

b) Nível de Ensino — Ensino Primário, I e II Ciclos do Ensino Secundário;

c) Despacho de 13 de Agosto de 2014;

d) Programa — Oficial;

e) Capacidade — 2.625 alunos;

f) Regime — Externato;

g) Local — Bairro Musseque Kikoca, Município do Dande, Província do Bengo;

h) Proprietário — Adão Pinto.

18. Colégio «AFS — Verdinhas»

a) Licença n.º 51/14, de 18 de Setembro;

b) Nível de Ensino — Ensino Primário, I e II Ciclos de Ensino Secundário;

c) Despacho de 11 de Setembro de 2014;

d) Programa — Oficial;

e) Capacidade — 756 alunos;

f) Regime — Externato;

g) Local — Rua F, Bairro Caop B, Município de Viana, Província de Luanda;

h) Proprietário — António Falanga Samuconga.

19. Colégio «Mestre Gamaliel»

a) Licença n.º 52/14, de 18 de Setembro;

b) Nível de Ensino — Ensino Primário;

c) Despacho de 12 de Agosto de 2014;

d) Programa — Oficial;

e) Capacidade — 648 alunos;

f) Regime — Externato;

g) Local — Bairro Benfica, Zona Verde, Município de Belas, Província de Luanda;

h) Proprietário — Mabi Tito Mulaza Soma.

20. Colégio «Carvajú»

a) Licença n.º 53/14, de 18 de Setembro;

b) Nível de Ensino — Ensino Primário, I e II Ciclos do Ensino Secundário;

c) Despacho de 12 de Agosto de 2014;

d) Programa — Oficial;

e) Capacidade — 1.140 alunos;

f) Regime — Externato;

g) Local — Bairro Zango II, Comuna do Calumbo, Município de Viana, Província de Luanda;
h) Proprietário — José João de Carvalho.

21. Colégio «Ivamofil»
a) Licença n.º 54/14, de 23 de Setembro;
b) Nível de Ensino — Ensino Primário;
c) Despacho de 12 de Agosto de 2014;
d) Programa — Oficial;
e) Capacidade — 350 alunos;
f) Regime — Externato;
g) Local — Bairro Simione, Camama, Município de Belas, Província de Luanda;
h) Proprietário — João Jorge Pedro.

22. Colégio Comparticipada MAG — 41 «Eureka Salero»
a) Licença n.º 55/14, de 23 de Setembro;
b) Nível de Ensino — Ensino Primário;
c) Despacho de 14 de Agosto de 2014;
d) Programa — Oficial;
e) Capacidade — 600 alunos;
f) Regime — Externato;
g) Local — Bairro do Gamek, Distrito Urbano da Maianga, Município Sede da Província de Luanda;
h) Proprietário — Hitchica Cassanji Wiliam.

23. Colégio Comparticipada MAG — 35 «Kamuana»
a) Licença n.º 56/14, de 23 de Setembro;
b) Nível de Ensino — Ensino Primário;
c) Despacho de 28 de Agosto de 2014;
d) Programa — Oficial;
e) Capacidade — 420 alunos;
f) Regime — Externato;
g) Local — Bairro Morro da Luz, Rua 21 de Janeiro, Campo do Inter, Distrito Urbano da Maianga, Província de Luanda;
h) Proprietário — Tomé David.

24. Colégio Comparticipado «Divina Sabedoria»
a) Licença n.º 59/14, de 23 de Setembro;
b) Nível de Ensino — Ensino Primário;
c) Despacho de 14 de Agosto de 2014;
d) Programa — Oficial;
e) Capacidade — 280 alunos;
f) Regime — Externato;
g) Local — Rua do Silêncio — Travessa dos Massongos, Samba Grande, Distrito Urbano da Samba, Município Sede da Província de Luanda;
h) Proprietário — Justo Alexandre Domingos Mualengue.

25. Colégio Comparticipada CAC — 144 «V.Dias»
a) Licença n.º 62/14, de 25 de Setembro;
b) Nível de Ensino — Ensino Primário;
c) Despacho de 14 de Agosto de 2014;
d) Programa — Oficial;
e) Capacidade — 432 alunos;
f) Regime — Externato;
g) Local — Rua Fábrica Vidrul, Município de Cacuaco, Província de Luanda;
h) Proprietário — António Agostinho Vieira Dias.

26. Colégio «Macongo»
a) Licença n.º 63/14, de 25 de Setembro;
b) Nível de Ensino — Ensino Primário;
c) Despacho de 13 de Agosto 2014;
d) Programa — Oficial;
e) Capacidade — 504 alunos;
f) Regime — Externato;
g) Local — Bairro Kapango, Município Sede da Província do Moxico;
h) Proprietário — Evaristo Macongo Sauambo.

27. Colégio «Ilha da Verdade»
a) Licença n.º 64/14, de 25 de Setembro;
b) Nível de Ensino — Ensino Primário, I e II Ciclos do Ensino Secundário;
c) Despacho de 12 de Agosto de 2014;
d) Programa — Oficial;
e) Capacidade — 720 alunos;
f) Regime — Externato;
g) Local — Bairro Kandua, Comuna do Kicolo, Município de Cacuaco, Província de Luanda;
h) Proprietário — Sociedade Colégio Ilha da Verdade, Limitada.

28. Colégio «Adventista da Ganda»
a) Licença n.º 65/14, de 25 de Setembro;
b) Nível de Ensino — I e II Ciclos do Ensino Secundário;
c) Despacho de 12 de Agosto de 2014;
d) Programa — Oficial;
e) Capacidade — 648 alunos;
f) Regime — Externato;
g) Local — Sede do Município da Ganda, Província de Benguela;
h) Proprietário — Igreja Adventista do 7.º Dia.

29. Colégio «Chave do Sucesso»
a) Licença n.º 66/014, de 29 de Setembro;
b) Nível de Ensino — Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário;
c) Despacho de 1 de Setembro de 2014;
d) Programa — Oficial;
e) Capacidade — 360 alunos;
f) Regime — Externato;
g) Local — Bairro Bita, Praça do Sábado, Rua 9, Município de Viana, Província de Luanda;
h) Proprietário — Maria Helena.

30. Colégio Comparticipada KK — 173 «Mais que Vencedor»
a) Licença n.º 67/14, de 29 de Setembro;
b) Nível de Ensino — Ensino Primário;
c) Despacho de 1 de Setembro de 2014;
d) Programa — Oficial;
e) Capacidade — 432 alunos;
f) Regime — Externato;
g) Local — Bairro Golf II, Zona 10, no Município do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda;
h) Proprietário — Jordão Canoeira.

31. Colégio Comparticipada SBA — 52 «Leoberth Macidi»
a) Licença n.º 69/14, de 29 de Setembro;
b) Nível de Ensino — Ensino Primário;
c) Despacho de 5 de Setembro de 2014;
d) Programa — Oficial;
e) Capacidade — 432 alunos;
f) Regime — Externato;
g) Local — Bairro Morro Bento, Município da Samba, Província de Luanda;
h) Proprietário — Felisberto Vunda Cabeça.

32. Colégio Comparticipada KK — 172 «Afonso Massecuca»

a) Licença n.º 70/14, de 29 de Setembro;
b) Nível de Ensino — Ensino Primário;
c) Despacho de 5 de Setembro de 2014;
d) Programa — Oficial;
e) Capacidade — 504 alunos;
f) Regime — Externato;
g) Local — Rua Pedro de Castro Van-Dúnem «Loy», Sector 12, Bairro Golf II, Município de Luanda, Província de Luanda;
h) Proprietário — Samuel Nsuca.

33. Colégio Comparticipada CZG — 148 «Pensador»

a) Licença n.º 71/14, de 3 de Outubro;
b) Nível de Ensino — Ensino Primário;
c) Despacho de 5 de Setembro de 2014;
d) Programa — Oficial;
e) Capacidade — 420 alunos;
f) Regime — Externato;
g) Local — Bairro Tala-Hady, Rua 10, Município do Cazenga, Província de Luanda;
h) Proprietário — Etelvino Tito Ernesto de Almeida.

34. Colégio «Multiforma»

a) Licença n.º 72/14, de 14 de Outubro;
b) Nível de Ensino — Ensino Primário, I e II Ciclos do Ensino Secundário e Cursos Médios de Enfermagem e Análises Clínicas;
c) Despacho de 7 de Outubro de 2014;
d) Programa — Oficial;
e) Capacidade — 1.680;
f) Regime — Externato;
g) Local — Bairro da Santa Cruz, Zona 4, Município do Lobito, Província de Benguela;
h) Proprietário — Evaristo Numbi Rufino.

35. Colégio «Melv»

a) Licença n.º 73/14, de 14 de Outubro;
b) Nível de Ensino — I e II Ciclos do Ensino Secundário;
c) Despacho de 2 de Outubro de 2014;
d) Programa — Oficial;
e) Capacidade — 840 alunos;
f) Regime — Externato;
g) Local — Rua José Francisco Vieira, Município Sede da Província do Namibe;
h) Proprietário — Melciades Seneca Visandule.

36. Colégio «Neisa»

a) Licença n.º 75/14, de 30 de Novembro;
b) Nível de Ensino — Ensino Primário, e I Ciclo do Ensino Secundário;
c) Despacho de 6 de Dezembro de 2014;
d) Programa — Oficial;
e) Capacidade — 720 alunos;
f) Regime — Externato;
g) Local — Bairro Km 9-A, Município de Viana, Rua Sagrada Família, Província de Luanda;
h) Proprietário — Sociedade «Colégio Neisa Ensino Particular do I, II e III Níveis, Limitada».

37. Colégio Comparticipada KK — 163 «Naúm»

a) Licença n.º 75/14, de 22 de Outubro;
b) Nível de Ensino — Ensino Primário;
c) Despacho de 15 Outubro de 2014;
d) Programa — Oficial;
e) Capacidade — 432;
f) Regime — Externato;
g) Local — Bairro Simione, Comuna da Camama, Rua B, Município de Luanda, Província de Luanda;
h) Proprietário — Germano José Namubi.

38. Colégio «Rosa de Angola»

a) Licença n.º 77/14, de 6 de Novembro;
b) Nível de Ensino — Ensino Primário, I e II Ciclos do Ensino Secundário.
c) Despacho de 10 de Agosto de 2014;
d) Programa — Oficial;
e) Capacidade — 945 alunos;
f) Regime — Externato;
g) Local — Bairro 11 de Novembro, Município de Benguela, Província de Benguela;
h) Proprietário — Josefina Rosa Santos.

39. Colégio «António Lilunga»

a) Licença n.º 79/14, de 8 de Dezembro;
b) Nível de Ensino — Ensino Primário, I e II Ciclos do Ensino Secundário;
c) Despacho de 1 de Dezembro de 2014;
d) Programa — Oficial;
e) Capacidade — 1.080;
f) Regime - Externato;
g) Local — Bairro dos Pescadores, Rua Direita da Conduta, Município de Cacuaco, Província de Luanda;
h) Proprietário — Sociedade Colégio António Lilunga, Limitada.

40. Colégio «Fermas»

a) Licença n.º 80/14, de 11 de Dezembro;
b) Nível de Ensino — Ensino Primário, I e II Ciclo do Ensino Secundário;
c) Despacho de 1 de Dezembro de 2014;
d) Programa — Oficial;
e) Capacidade — 3.255
f) Regime — Externato;
g) Local — EMPRESA FERMAS — Comercial Geral e Prestação de Serviços, Limitada;
h) Proprietário — Bairro Lar do Patriota, Município de Belas, Província de Luanda.

41. «Colégio Angolano de Talatona — CAT»

a) Licença n.º 81/14, de 15 de Dezembro;
b) Nível de Ensino — Ensino Primário, I e II Ciclos do Ensino Secundário;
c) Despacho de 10 de Dezembro de 2014;
d) Programa — Oficial;
e) Capacidade — 2.150;
f) Regime — Externato;
g) Local — Bairro Talatona, Distrito Urbano da Samba, Município Sede da Província de Luanda;
h) Proprietário — Sociedade Stezinilda, Limitada.

O. E. 138 - 2/24 - 650 ex. - I.N.-E.P. - 2015